



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 002/89

Data 13/03/89

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA.

*em
frente*

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado do Paraná, através de seus Órgãos de Administração direta ou indireta, com finalidade de construção, reconstrução, ampliação ou recuperação de prédios ou qualquer tipo de instalações a serem usadas por esses órgãos ou pelo Município.

Art. 2) Fica o Executivo Municipal a aplicar recursos orçamentários próprios do Município a título de complementação de recursos, desde que necessários, na realização das obras previstas nos convênios que vierem a ser celebrados, nos termos desta Lei.

Art. 3) Nos convênios que o Município celebrar, em especial com a FUNDEPAR, nos casos de próprios Municipais, a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei, seus equipamentos e sua Administração, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 13 de Março de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal